

- Manutenção da data base em **1º de janeiro** do ano vigente;
 - Reajuste Salarial, no seguinte formato:
 - o Reajuste do piso da categoria, conforme valor do salário mínimo nacional, ou seja, **de** R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) **para** R\$1.100,00 (um mil e cem reais), a partir de julho/2021 com a referência em 01/06/2021;
 - o Salários acima do piso da categoria e abaixo de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) reajuste de 5,45% a partir de julho/2021 com a referência em 01/06/2021;
 - o Reajuste fixo para salários acima de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no valor de R\$ 245,25 (duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) a partir de julho/2021 com a referência em 01/06/2021 - exceto para os cargos de Gerente e Diretor;
 - o Abono compensatório para todos os empregados, referente ao período que ficou sem reajuste (1º de Janeiro/21 até 30 de Junho/21) no valor de **R\$ 345,00** (trezentos e quarenta e cinco reais) e (6 meses) em tíquete alimentação/refeição, com exceção aos contratados após 01/01/2021, pois, deverá ser aplicado o pagamento proporcional. Deverá ser pago o abono proporcional para caso de assembleia ocorrer após o fechamento da folha a partir de mês de julho.
 - o Os critérios de reajuste salarial serão realizados com base no salário em 31/12/2020.
 - Reajuste do benefício VA/VR: reajuste de 5,45% retroativo a 01/04/2021. Pagamento será efetuado em 5 úteis após aprovação do acordo em assembleia.
 - Auxílio creche: reajuste de 5,45% retroativo a 01/01/2021 para todos colaboradores que já apresentaram o pedido de reembolso, devendo o crédito ser realizado em conta (folha de
-

pagamento) Pagamento será efetuado em 5 úteis após aprovação do acordo em assembleia.

- Ausência legal justificada em caso de violência doméstica: conceder ausência legal abonada até 03 (três) dias para colaborador (a) vítima de violência doméstica devidamente acompanhada junto a área de saúde ocupacional da empresa;
- Ausência legal justificada: 01 (um) dia para registro presencial de **boletim de ocorrência** em casos de violência ou grave ameaça. Nota: O prazo de homologação do documento permanece o mesmo para demais documentos da empresa, ou seja, 01 (um) dia útil.
- Home Office/Home Based: Em virtude da adoção do regime de Teletrabalho (HO/HB) as partes se comprometem a criação de um grupo de trabalho (empresa e sindicato) após aprovação e assinatura do acordo coletivo no prazo de 60 dias a fim de discutir todos os detalhes com atenção necessária que o tema requer.
- Intervalo Intra jornada (adequação de cláusula): Adequar formato da cláusula para instituir 30 minutos de intervalo intra jornada para jornadas executadas acima de 6h, sem suprimir ou excluir direitos expressos em norma regulamentadora (anexo II NR17), com autorização expressa e individual do colaborador (a) staff.
- Plano de Saúde: Adequar formato de adesão facultativa ao plano de saúde; a manutenção do plano uma vez aderido ficará condicionado conforme a regra atual, inclusive para aos trabalhadores afastados por problemas de saúde, conforme Súmula 440 do TST.
- Ao aderir, o colaborador poderá sair do plano/seguro saúde conforme regras da Agência Nacional de Saúde.
- O trabalhador que optar de forma expressa e individual às outras novas modalidades de plano de saúde ofertadas pela empresa, terá direito a permanecer neste no caso de desligamento, observadas as regras da Agência Nacional de Saúde.
- Atestados médicos: restrição de atestados do SUS apenas para os trabalhadores que aderirem de forma expressa e individual ao convênio médico da empresa, devendo ser prévia e expressamente informado desta condição no momento da adesão. Logo, para os trabalhadores que não aderirem ao plano de saúde da empresa poderão apresentar atestados do SUS, bem como para os que aderirem serão mantidas as exceções previstas no presente instrumento coletivo.
- Empréstimo consignado: possibilidade de conceder empréstimo consignado para o colaborador, mediante **assinatura individual e expressa do colaborador**.
- PPR 2021 e 2022: manutenção do modelo atual com a possibilidade de mudança apenas nas metas para ambos exercícios.
- Manutenção das demais cláusulas do ACT 2019-2020.
- Cenário para 2022: Reajuste do piso da categoria conforme salário mínimo nacional. Para os demais salários e benefícios, as partes se reunirão até 60 dias antes da data-base para discutirem os índices a serem aplicados.

-
- Manter a data-base em 1º de janeiro; Acordo bianual com a prefixação das cláusulas econômicas e manutenção das cláusulas sociais;
 - Reajuste automático do piso da categoria, conforme o reajuste a ser realizado no salário mínimo nacional a partir de 01/01/2022;
 - Manter demais cláusulas sociais.
 - Sindicato solicitou a liberação temporária de até 90 (noventa) dias de um representante sindical a fim de auxiliar nos trabalhos de sindicalização, o que prontamente foi validado pela empresa, desde que essa atividade aconteça de forma liberal e sem interferências nas operações de atendimento, devendo tratar única e exclusivamente de um canal adicional de acesso e orientação os colaboradores.
 - **PROPOSTA DO SINDICATO: CLÁUSULA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO E CUSTEIO ASSISTENCIAL SINDICAL E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DOS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS

A EMPRESA descontará em folha de pagamento as contribuições devidas ao Sindicato pelos empregados não filiados e as depositará em favor do beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

Parágrafo Primeiro: A título de contribuição e custeio assistencial sindical em contrapartida ao trabalho desempenhado pelo ente sindical em face ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, será efetuado o **desconto da importância de 6% (seis por cento) dividida em 3 (três) parcelas sobre o salário contratual dos trabalhadores não associados a partir do mês subsequente ao de aprovação do instrumento coletivo em assembleia, bem como o desconto da importância de 6% (seis por cento) dividida em 3 parcelas sobre o salário contratual dos trabalhadores não associados a partir de janeiro de 2022**, mediante autorização prévia e expressa do trabalhador manifestada em assembleia por meio de assinatura em lista e por meio da ausência de assinatura em formulário próprio de oposição ao desconto, a ser disponibilizado no ato pelo SINDICATO. De tal modo não será efetuado o desconto daqueles trabalhadores que não participarem da assembleia, assim como daqueles trabalhadores que, mediante oposição expressa e individual, não se interessarem em contribuir com o referido custeio assistencial sindical.

Parágrafo Segundo: Caso não seja atingido o quórum mínimo necessário e previsto no estatuto, será convocada uma nova assembleia para deliberação da categoria de trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Decidindo os trabalhadores em assembleia, mediante autorização prévia e expressa do trabalhador, pelo interesse em contribuir com o custeio assistencial sindical, a empresa se obrigará a proceder com os descontos em conformidade com a decisão assemblear.

Parágrafo Quarto: Por se tratar de assunto atinente única e exclusivamente ao Sindicato, caso o desconto ora estabelecido seja considerado nulo ou anulado, mediante decisão judicial transitada em julgado, o SINDICATO profissional fica se responsabiliza integralmente pela obrigação de eventual repercussão jurídica que implique em reparação ou restituição direta aos trabalhadores dos valores que lhe foram atribuídos, de modo que,

caso o ônus da devolução recaia sobre a EMPRESA, esta poderá cobrar do SINDICATO ou valer-se da compensação de quaisquer outros valores que acaso devam ser pagos ou restituídos em favor do SINDICATO profissional.

Parágrafo Quinto: Os descontos atinentes à contribuição e custeio assistencial sindical serão recolhidos pela EMPRESA e esta deverá repassá-los ao SINDICATO profissional mediante depósito em conta bancária na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente: 00005496-8, Agência: 0012, Operação: 003.

Parágrafo Sexto: Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o Sindicato fará inserir no edital de convocação da Assembleia item específico, apartado e destacado sobre o assunto.

Parágrafo Sétimo: Após a realização da assembleia, o sindicato irá convocar os trabalhadores para realização de trabalho de filiação e apresentação do sindicato, e poderá ser realizado nas dependências da empresa, em formato a ser divulgado e organizado pelo sindicato. A empresa irá auxiliar de acordo com as necessidades a serem previamente apresentadas pelo sindicato, considerando ainda os devidos cuidados e protocolos de segurança e saúde do trabalho

Após a apresentação da contraproposta acima, o Sinttel-GO em conjunto com a empresa, concensaram sobre todos os itens e formatos apresentados, sendo informado pelos representantes do Sindicato que levarão a proposta para deliberação da categoria de forma imparcial e formato a ser tratando antecipadamente com a empresa, para garantir o cumprimento de todos os protocolos de enfrentamento a COVID-19, normas e regulamentos de Saúde e Segurança do Trabalho para assembleias que venham a ser realizadas nas instalações da empresa, data da realização 17/06 e 18/06 (Quinta-feira e sexta-feira).